



GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 298/2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do magistério remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono aos profissionais do magistério remunerados com os recursos provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação relativo às sobras do exercício de 2007.

§ 1º - O abono de que trata este artigo será concedido no valor dos vencimentos mensais individualizados, proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado no exercício, a ser pago em uma única parcela, no mês de dezembro de 2007.

§ 2º - Após o pagamento de que trata o caput e o § 1º, persistindo a sobra de recursos, o Poder Executivo poderá distribuir a mesma, de forma proporcional aos vencimentos, aos servidores em efetivo exercício do magistério.

§ 3º - A vantagem autorizada se estende aos profissionais licenciados por motivo de saúde, de maternidade ou paternidade, ou que estejam em gozo de uma das licenças remuneradas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Fica Instituída comissão especial para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos relativos aos cálculos e distribuição do abono de que trata o caput deste artigo, com a seguinte formação: a) 02 (dois) membros do Poder Executivo; b) 02 (dois) membros do Poder Legislativo (sendo um vereador da bancada de situação e outro de oposição; c) 02 (dois) membros da representação dos professores da rede municipal indicados pela entidade sindical que os representa.

§ 5º - Nenhum trabalho relativo aos cálculos e distribuição do abono de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado que não seja na presença de pelo menos metade mais um dos componentes da comissão de trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - O abono de que trata o art. 1º desta Lei será concedido em caráter especial, a fim de atender aos percentuais mínimos de aplicação dos recursos do FUNDEB, específica e exclusivamente para o exercício de 2007, não se estendendo aos exercícios seguintes.

Art. 3º - O abono previsto por esta Lei será pago com recursos provenientes do FUNDEB, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária: 012.361.042.2.0028, elementos de despesas: 3190-04, 3190-11, 3190-13.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2007.



Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito do Município